



## PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

### LEI MUNICIPAL Nº 995 DE 14 DE DEZEMBRO 2020.

#### “AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2.021, conforme a seguinte designação:

| FAVORECIDO                                                | VALOR R\$                      |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                      |                                |
|                                                           |                                |
| Agência Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica | 19.000,00                      |
| Associações e Confederações Representativas               | 71.000,00                      |
|                                                           | (emenda modificativa 012/2020) |
| Fundo Desenvolvimento Metropolitano                       | 5.000,00                       |
| Associações Esportivas                                    | 20.000,00                      |
| Fundo Estadual de Saúde                                   | 2.500,00                       |
| Emater                                                    | 205.000,00                     |
| Sindicatos Rurais                                         | 25.000,00                      |
|                                                           |                                |
| <b>TOTAL</b>                                              | <b>347.500,00</b>              |
|                                                           | (emenda modificativa 012/2020) |
| <b>SUBVENÇÕES</b>                                         |                                |
|                                                           |                                |
| APAE                                                      | 500.000,00                     |
| Atividades Culturais                                      | 30.000,00                      |
| Unidades Hospitalares                                     | 130.000,00                     |
| Fundo Municipal do Idoso                                  | 650.000,00                     |
| Instituição Longa Permanência Idosos - ILPI               | 379.000,00                     |
|                                                           | (emenda modificativa 012/2020) |
| Entidades Assistência Cultura e Educacional               | 525.000,00                     |
| Casa de Acolhimento Assistencial                          | 155.000,00                     |
| Entidades Representativas                                 | 1.000,00                       |
|                                                           |                                |
| <b>TOTAL</b>                                              | <b>2.370.000,00</b>            |
|                                                           |                                |
| <b>TOTAL</b>                                              | <b>2.717.500,00</b>            |

**Art.2º.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

**Art.3º.** Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



## **PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO**

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

**Art. 4º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.021 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º.** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

**Art. 6º.** A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º. , Lei nº. 4.320 / 64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 7º.** As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio – moradia, cestas básicas, óculos, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ortese, prótese, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

**Art. 10º.** Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades ate o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

**Art. 11º.** Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10º serão assegurados aos beneficiários, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

**§ 1º.** Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência



## **PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO**

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

**§ 2º.** Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

**§3º.** Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

**Art. 12º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

**Art. 13º.** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.021, revogadas todas as disposições em contrario.

*Santana do Paraíso, 14 de dezembro de 2020.*

LUZIA TEIXEIRA DE MELO  
**Prefeita Municipal**